

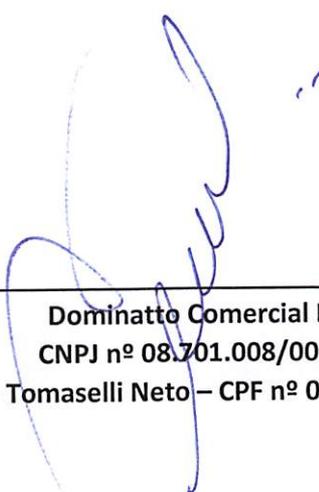


ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
IMPETRANTE: DOMINATTO COMERCIAL EIRELI**

DOMINATTO COMERCIAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.701.008/0001-97, com sede na Rua Joinville, 394, sala 03 e 04, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau (SC), por seu administrador, Sr. Dario Tomaselli Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 005.034.749-75 e no RG 3.063.664 SSP-SC, vem com o devido respeito à presença de vossa(s) senhoria(s), com fulcro no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

Blumenau (SC), em 21 de fevereiro de 2020.



Dominatto Comercial Eireli
CNPJ nº 08.701.008/0001-97
Dario Tomaselli Neto – CPF nº 005.034.749-75

08.701.008/0001-97
DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
Rua Joinville 394, sala 03 e 04
CEP: 89035-200 Vila Nova
Fone: (47) 3387-0106
· BLUMENAU - SC

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista data marcada para a sessão de abertura da licitação será dia 28/02/2020.

II – DOS FATOS

A Câmara Municipal de Blumenau instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob nº 02/2020 do tipo menor preço global, visando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU”.

Interessada em participar da licitação, a ora impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Estes vícios criam óbice à realização da disputa, uma vez que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório.

Neste sentido, o referido Edital 02/2020 em seu rol de documentos para habilitação não trouxe exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, contrapondo-se as normas legais a seguir expostas:

III – DO DIREITO

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais de eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, é dever da Administração Pública exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a capacidade dos licitantes.

O próprio edital descreve o objeto “Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos para a Câmara Municipal de Blumenau (grifo nosso). Porém, não faz exigência da comprovação da qualificação técnica para a execução deste serviço.

Estabelece o artigo 27 da Lei nº 8.666/93 que:

“Art.27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – habilitação técnica; (grifo nosso)

(...)”

Aduz o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;


08.701.008/0001-97
DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
Rua Joinville 394, sala 03 e 04
CEP: 89035-200-Vila Nova
Fone: (47) 3387-0106
BLUMENAU - SC

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecimento pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Ainda,

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (...)”.

Contudo, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, é facultada a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação mas, e tão somente em licitações cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade, o que claramente não é o caso.

IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, requer:

- a) O provimento do presente Recurso Administrativo em sua integralidade, a fim de julgar procedente as razões apresentadas;
- b) Adequação do Edital, incluindo na Seção V – Dos Documentos para Habilitação, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica do licitante, que deverá constar na documentação a ser apresentada no certame.

Diante das razões apresentadas, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos do ato convocatório, com a reabertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos estabelecidos no artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Blumenau (SC), em 21 de fevereiro de 2020.



Dominatto Comercial Eireli
CNPJ nº 08.701.008/0001-97
Dario Tomaselli Neto – CPF nº 005.034.749-75

08.701.008/0001-97
DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
Rua Joinville 394, sala 03 e 04
CEP: 89035-200 Vila Nova
Fone: (47) 3387-0106
· BLUMENAU - SC

DOMINATTO INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 08.701.008.0001-97

12ª ALTERAÇÃO

DARIO TOMASELLI NETO, brasileiro, natural de Blumenau (SC), casado em regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Lauro Mueller, nº 227, Apto. 801, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-380, na cidade de Blumenau (SC), portador da carteira de identidade nº 3.063.664 expedida pela SSP (SC) em 31/07/2013 e inscrito no CPF sob o nº 005.034.749-75, titular da empresa **DOMINATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600234503, com sede Rua Joinville, nº 394 – Salas 03 e 04 – Bairro Vila Nova, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.035-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.701.008.0001/97, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social para atividades de: **Confecção de artigos do vestuário e roupas íntimas; - Industrialização de ribbons, papéis, fitas e tecidos para a fabricação de etiquetas, tag`s e adesivos; - Comércio atacadista, varejista, importação, exportação e representação comercial de artigos do vestuário, roupas íntimas, artigos esportivos, seus acessórios e complementos; de artigos e componentes plásticos; de agulhas, alfinetes, facas, lâminas e tesouras; de equipamentos elétricos, eletrônicos, materiais de informática e seus periféricos; de ribbons, papéis, fitas, tecidos, etiquetas, tag`s e adesivos; de carros, motocicletas, utilitários, caminhões, tratores, suas peças e acessórios; de medicamentos, próteses, artigos, acessórios ou equipamentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e de ortopedia; de produtos correlatos de material mobiliário (prateleiras, macas, camas, cadeiras, armários) e equipamentos médico-hospitalares especializados (lancetas para glicemia, fotóforos, incubadoras, bisturis eletrônicos, desfibrilador); produtos para higiene e limpeza; aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos; máscaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e inclusive gêneros alimentícios industrializados; insumos, acessórios e peças de reposição para todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Prestação de serviços de montagem, consertos, reposição, reparação ou manutenção de todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Aluguel de máquinas e equipamentos para as áreas industrial, comercial e de serviços; - Aluguel de carros, motocicletas, utilitários, caminhões e tratores.**

DO NOME EMPRESARIAL

Altera-se o nome empresarial para: **"DOMINATTO COMERCIAL EIRELI"**.

À vista da modificação ora ajustada o Ato Constitutivo passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019

DOMINATTO COMERCIAL EIRELI**ATO CONSTITUTIVO****NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

CLAUSULA 1ª: A EIRELI gira sob o nome empresarial de "DOMINATTO COMERCIAL EIRELI", e tem sua sede e domicilio na Rua Joinville, nº 394 – Salas 03 e 04 – Bairro Vila Nova, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.035-200.

CLAUSULA 2ª: O Capital da EIRELI é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)	%
Dario Tomaselli Neto	2.000	200.000,00	100
TOTAL	2.000	200.000,00	100

CLAUSULA 3ª: O objeto da EIRELI é: Confecção de artigos do vestuário e roupas íntimas; - Industrialização de ribbons, papéis, fitas e tecidos para a fabricação de etiquetas, tag's e adesivos; - Comércio atacadista, varejista, importação, exportação e representação comercial de artigos do vestuário, roupas íntimas, artigos esportivos, seus acessórios e complementos; de artigos e componentes plásticos; de agulhas, alfinetes, facas, lâminas e tesouras; de equipamentos elétricos, eletrônicos, materiais de informática e seus periféricos; de ribbons, papéis, fitas, tecidos, etiquetas, tag's e adesivos; de carros, motocicletas, utilitários, caminhões, tratores, suas peças e acessórios; de medicamentos, próteses, artigos, acessórios ou equipamentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e de ortopedia; de produtos correlatos de material mobiliário (prateleiras, macas, camas, cadeiras, armários) e equipamentos médico-hospitalares especializados (lancetas para glicemia, fotóforos, incubadoras, bisturis eletrônicos, desfibrilador); produtos para higiene e limpeza; aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos; máscaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e inclusive gêneros alimentícios industrializados; insumos, acessórios e peças de reposição para todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Prestação de serviços de montagem, consertos, reposição, reparação ou manutenção de todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Aluguel de máquinas e equipamentos para as áreas industrial, comercial e de serviços; - Aluguel de carros, motocicletas, utilitários, caminhões e tratores.

CLAUSULA 4ª: A EIRELI iniciou as suas atividades em 01.03.2007 e seu prazo de duração é indeterminado.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019

CLAUSULA 5ª: A Responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital.

CLAUSULA 6ª: A administração da EIRELI cabe ao titular **Dario Tomaselli Neto**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo Primeiro: Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1061 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA 7ª: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

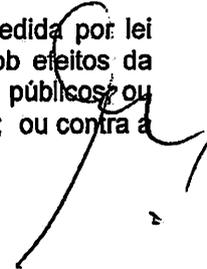
CLAUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 9ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular,

CLAUSULA 10ª: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 11ª: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 12ª: O Titular, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida por lei especial, de exercer a administração da EIRELI e nem condenados(s) ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por estar assim justo, lavra, data e assina em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau (SC), 18 de Fevereiro de 2019


Dario Tomaselli Neto
Titular



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019



197097740

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
PROTOCOLO	197097740 - 19/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600234503
CNPJ 08.701.008/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019
SOB N: 20197097740



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BLUMENAU

19/709774-0

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42600234503

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000219656
 DBE analisado.
 Emitida em 18/02/2019 - V3 **19 FEV 2019**

NOME: DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dado e de Nome Empresarial
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

BLUMENAU SC
 18/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: DARIO TOMASELLI NETO
 Assinatura: *[assinatura]*
 Telefone de contato: (47)3036640 | eliseu@tambosicontadores.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

NÃO **20 FEV. 2019**

Fabio Marcelo Sardagna
 Analista Téc. Gestão de Reg. Mercantil
 Matr. nº 379.229-3
 JUCESC - Blumenau

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

20 FEV. 2019

Fabio Marcelo Sardagna
 Analista Téc. Gestão de Reg. Mercantil
 Matr. nº 379.229-3
 JUCESC - Blumenau

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 20/02/2019
 Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503
 Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 228147710184660
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.063.664

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/III/2013

NOME DARIO TOMASELLI NETO

FILIAÇÃO DARIO TOMASELLI JUNIOR

MARIA DE LURDES CRISTELLI TOMASELLI

NATURALIDADE

BLUMENAU SC

CERT. CAS. 22188 LV B-69 AUX PL 170

DOC ORIGEM

CART. VARELA-BLUMENAU SC

005.034.749-75

CPF

BLUMENAU - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Maniel Buharem Koch

Perito Criminal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE